



LEI N.º 1.825

DE

17 DE ABRIL DE 2025

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 17/04/2025
Ass:

Cria a Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal e estabelece diretrizes para sua elaboração, divulgação, implementação e penalidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA: Faço saber que a Câmara Municipal de Itaberaba APROVOU e EU sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal, com o objetivo de informar e orientar a população sobre temas relacionados à proteção e bem-estar animal. A Cartilha abordará, entre outros, os seguintes tópicos:

- I. Cuidados básicos com animais, incluindo alimentação, higiene, saúde e bem-estar;
- II. Informações sobre doenças e parasitas comuns em animais e medidas de prevenção;
- III. Direitos e responsabilidades dos tutores de animais;
- IV. Legislação pertinente à proteção animal;
- V. Serviços e recursos disponíveis para a proteção e bem-estar animal no município;
- VI. Orientações para a convivência harmoniosa entre humanos e animais;
- VII. Prevenção de maus-tratos e crueldade contra animais;
- VIII. Orientações sobre como denunciar casos de maus-tratos ou crueldade contra animais.

Art. 2º - A elaboração, distribuição e divulgação da Cartilha de Proteção e Bem-Estar Animal serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com as demais secretarias competentes, conforme necessário.

Parágrafo único. A distribuição será feita gratuitamente em locais públicos e privados, incluindo:

- I. Escolas e universidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



- II. Bibliotecas e centros comunitários;
- III. Clínicas e hospitais veterinários;
- IV. Pet shops;
- V. Estabelecimentos comerciais em geral;
- VI. Eventos relacionados à proteção e bem-estar animal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições desta Lei por parte dos órgãos responsáveis pela elaboração, distribuição e divulgação da Cartilha poderá acarretar a aplicação de sanções administrativas, conforme definido em regulamentação própria, a ser estabelecida por decreto do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de abril de 2025.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
orgão em 17/04/2025
Ass: 